



ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA
Rua dos Estudantes, 386 – Centro
CEP 14150-000 Serrana – SP – Tel. (16) 3987-1366
CNPJ 51.821.858/0001-58 – Inscrição Estadual – Isento

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DOS
VELHINHOS DE SERRANA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Casa dos Velinhos de Serrana constituída em 15 de Janeiro de 1974, inscrita no CNPJ 51.821.858/0001-58 e Inscrição Estadual Isenta, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e Foro nesta cidade e Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes, n.º 386 – CEP. 14.150.000.

Artigo 2º - A Associação Casa dos Velinhos de Serrana tem como objetivos principais promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e individuais dos idosos(as) do município de Serrana, Estado de São Paulo, assim consideradas as pessoas iguais ou maiores de 60 (sessenta) anos de idade, estimulando o aperfeiçoamento e o cumprimento do estatuto do idoso; promovendo projetos e ações que visem a preservação de sua saúde física, social e cultural; incentivando a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, buscando contribuir para:

- acolher e garantir proteção integral aos idosos;
- contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos dos idosos;
- restabelecer vínculos familiares e/ou sociais dos idosos;
- possibilitar a convivência comunitária dos idosos e, internamente, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam suas escolhas com autonomia, desenvolvendo-os para a realização das atividades da vida diária;
- promover o acesso dos idosos a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades; e
- desenvolver condições para a independência, auto cuidado e acesso à renda.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação Casa dos Velinhos de Serrana observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça,

sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A Associação Casa dos Velhinhos de Serrana terá um **Regimento Interno** que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da associação compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, e cuja filiação se dará mediante aprovação da Diretoria, encaminhada através de proposta a um membro da Diretoria.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas categorias de:

I – Fundadores – Aqueles que assinaram a Ata da Fundação e os que ingressaram na Associação até 30 dias após a Fundação.

II – Associados Contribuintes – As pessoas que forem submetidas á apreciação da diretoria, contribuindo financeiramente para a existência e a manutenção da Casa dos Velhinhos de Serrana.

III – Associados Benfeitores – As pessoas que forem submetidas á apreciação da diretoria para o quadro associativo contribuindo com benfeitorias materiais.

III – Associados Beneméritos – Todos aqueles que, a critério da diretoria, merecem este título por terem prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:-

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V – apresentar planos de ação á Assembléia Geral e a Diretoria;
- VI – obter os esclarecimentos necessários sobre a execução das ações da Associação e sobre a observância das normas estatutárias;
- VII – tomar conhecimento e ter acesso ás deliberações da Associação e, especialmente das demonstrações contábeis;
- VIII – ter assegurada a sua defesa e recurso no caso de exclusão por justa causa.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único – Para cargos eletivos os sócios contribuintes deverão ter no mínimo de 01 (um) ano de contribuição.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:-

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;
- V – comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- VI – colaborar com a Associação na execução de suas ações, na sua administração e no cumprimento das finalidades e normas estatutárias.
- VII – Comunicar a secretaria da Associação a mudança de endereços ou telefones.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 10 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:-

- I – causar dano moral ou material a Associação;
- II – não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- III – servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre, num prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11 – Os sócios não poderão prestar declarações em nome da Associação Casa dos Velhinhos de Serrana, exceto se expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Associação será administrada por :-

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII – alterar o estatuto;
- VIII – deliberar sobre a exclusão de associados;



IX – deliberar sobre a compra e alienação de bens móveis, sobre a constituição de ônus sobre o patrimônio imobiliário, bem como sobre atos ou propostas de Diretoria que importem cessão de bens e renúncia de direitos;

X – Definir as linhas gerais e as estratégias políticas a serem seguidas pela Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15 - A Assembléia geral, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia geral será instalada, em primeira convocação, se presentes 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados. Após o transcurso de 30 minutos da averiguação deste quorum, poder-se-á materializar segunda convocação para instalação da assembléia que será realizada com qualquer número de associados.

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 19 – Compete a Diretoria: /

I – elaborar programa anual de atividades e executa-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembléia geral, o relatório anual;

III – realizar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – autorizar o Presidente a assinar convênios;

VI – deliberar a compra e venda de bens móveis e semoventes;

VII – deliberar acerca da constituição de ônus sobre patrimônio mobiliário social;

VIII – autorizar as aquisições de bens móveis com reserva de domínio e/ou outro ônus;

IX – nomear quantas comissões ou coordenadores forem necessários para o desempenho das atividades;

X – aprovar a inclusão de novos membros.

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 21 – Compete ao Presidente:-

- I – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar conjuntamente com o tesoureiro, os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades bancárias e afins;
- VI – constituir comissões mesmo que seja em caráter transitório;
- VII – zelar pela execução do programa assistencial da Associação conforme seus afins;
- VIII – fazer executar e respeitar os princípios esculpidos no artigo 49 e 50 da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – escriturar e ter sob sua guarda os livros de registro à boa ordem da Associação;
- IV – redigir e assinar, juntamente com o Presidente a correspondência da Associação;
- V – substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 – Compete ao segundo Secretário:-

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro:-

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da Associação;
- VIII – prestar contas aos convênios recebidos, municipais ou estaduais.

Artigo 26 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

R. Amador

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo Único – O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 – O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, assim descritos:-

I – de contribuições dos associados;

II – das coletas feitas por comissões;

III – dos donativos feitos por pessoas que, embora estranhas ao quadro associativo, desejam contribuir para obras e objetivos da Associação;

IV – dos legados feitos á sociedade e outros subsídios;

V – da participação do idoso no custeio da Associação, que não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de assistência social por ele percebido, tudo nos exatos termos do que preceitua os parágrafos 1º e 2º da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI – de recursos advindos dos poderes públicos e de programas governamentais.

Artigo 31 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 32 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 33 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Flávia Van Der Assad

Artigo 34 – Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 35 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistente social.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37 – O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38 – O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Serrana, 14 de março de 2011.

Pe. Andrade
Pe. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente



DR. Valdez Freitas Costa
DR. VALDEZ FREITAS COSTA
OAB / SP nº 136.356

1º TABELIÃO

TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aricletes Moraes dos Santos
Escrevente Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aricletes Moraes dos Santos
Escrevente Autorizado
FIRMA 1
1127AA037354

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SERRANA
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Centro - Serrana/SP - CEP: 14150-000 - Fone: (16) 3987-1399 - Fax: (16) 3987-5112 - e-mail: ureg@ui.com.br
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de MARCELO PEREIRA DE ANDRADE e dou fé.
Serrana, 02 de agosto de 2011
Em testemunho da verdade.
ARICLENES MORAES DOS SANTOS - Escrevente
Valor 3,50
Cart. 1127 Guia: 802
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
SIVIA M. COLAVITE PAPAASSIDERO - TABELIA
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP: 14013-120 - FONE/FAX: (16) 3977-7080
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VALDEZ FREITAS COSTA(116195), do que dou fé.
Ribeirao Preto - SP, 03/08/2011 Total da(s) Firma(s) R\$ 3,50
MARILUCI BIM SEBASTIANI-ESCREVENTE AUTORIZADA
Segurança: 48514856504849499353534954
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

1º TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aricletes Moraes dos Santos
Escrevente Autorizado
FIRMA 1
0860AA208428
Meriluci Bim Sebastiani
Escrevente Autorizada

CARTÃO
DE IMÓ
COMAR. A
FLÁVIA.V

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SERRANA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi registrado
sob o n. 111 e averbado à margem do registro n. 61, do
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Serrana em 01/09/2011. Eu, Flávia Vampré Assad,
Vampré Assad, Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DE SERRANA
OFICIALA: REGIANE APOLINÁRIO G. BARBOSA
O valor dos emolumentos em reais
acha-se especificado na "Certidão-recibo"
que faz parte integrante deste título

Flávia Vampré Assad
Oficial